MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.416, DE 08/09/1988.

Autoriza reajuste dos proventos dos funcionários ativos estatutários e inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 40% sobre os valores recebidos no mês de junho/88, os proventos dos funcionários estatutários ativos e inativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os proventos referidos no art. 1º desta Lei, serão automaticamente reajustados conforme a U.R.P. de agosto em diante.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de julho de 1988.

Ponte Nova, MG, 8 de setembro de 1988.

José Sette de Barros

Prefeito Municipal

Afixada em local de costumee levada a publicação

CAMC/setembro/1988